



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 508 - 07 DE AGOSTO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha

PORTARIAS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 256 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 253 de 04/08/2020, publicada no BIO 505 de 04 de agosto de 2020, que Designa servidores para atuar em Guapimirim como membros da Equipe Técnico-administrativa do Grupo Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse com a Caixa Econômica Federal, em conformidade com o Decreto Municipal 1230/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2020.

Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 257 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuar em Guapimirim/RJ como membros da Equipe Técnico-administrativa do Grupo Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse com a Caixa Econômica Federal, em conformidade com o Decreto Municipal 1230/2017:

Nome	Secretaria/Órgão	Função	Matrícula
Fábio Alcântara Barroso de Azevedo	Casa Civil	Gerente Municipal de Convênios	1368210-13
Alyrio Rossi Paes de Souza	Urbanismo	Membro	124869-11
Ana Paula da Silveira Marçatti	Assist. Social	Membro	115932-22
Bruna Alves Rodrigues	Agricultura	Membro	98612-22
Fabiano de Assis Correa	Segurança	Membro	131016-12
Flavio Cadená Dias	Esportes	Membro	128139-12
Jackeline Ferreira Campos	Obras	Membro	34827-32
Lara Seixas Bernardo	Cultura	Membro	1367237-13
Maurício Sarmento de Almeida	Turismo	Membro	128171-12
Rudson Nogueira Gama	Casa Civil	Membro	1367543-12
Wander de Souza Dias Guerra	Ambiente	Membro	113034-11

Permanecem inalteradas as demais atribuições dos servidores. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2020.

Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 258 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 2086 de 20/08/2018, publicada no BIO 188 – 16 a 81 de agosto de 2018, que Designa servidores para atuar como Fiscais de contratos firmados junto a Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Guapimirim/RJ

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2020.

Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 259 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, o qual confere à administração pública o poder (ou dever) de fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos;

Considerando o dispositivo normativo contido no art.67 e parágrafos da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização de execução dos contratos administrativos far-se-á por representante da Administração Pública Municipal especialmente designado;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como Fiscais, para Acompanhar e Fiscalizar os contratos firmados junto a Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Guapimirim/RJ:

Luzia Lopes Filgueiras. Matrícula: 1367412-12.

Neiva Mauricio da Silva Bonfanti. Matrícula: 101206-22.

Elizabeth dos Santos G. Rangel. Matrícula: 36722-32.

Natalia Soares Ferreira. Matrícula: 131504-12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2020.

Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 089 de 17/03/2020, publicada no BIO 414 de 20 de março de 2020, que Designa servidores para atuar como Fiscais de contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapimirim/RJ Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2020.

Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 261 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

Considerando Ofício SMS nº 169/2020;
Considerando alteração no quadro funcional da Secretaria de Saúde;
Considerando dispositivos legais e de acordo com o Manual da Controladoria Geral do Município;

R E S O L V E:

DESIGNAR Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim/RJ para 2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO	SERVIDOR	MAT.
MATERIAL HOSPITALAR	ELIZANGELA RODRIGUES DE	108472-22
MATERIAL HOSPITALAR	ARLEI DE FARIA LARRUBIA	130516-12
MATERIAL LABORATORIAL	ELIZANGELA RODRIGUES DE	108472-22
MATERIAL LABORATORIAL	ARLEI DE FARIA LARRUBIA	130516-12
MATERIAL ODONTOLÓGICO	ELIZANGELA RODRIGUES DE	108472-22
MATERIAL ODONTOLÓGICO	ARLEI DE FARIA LARRUBIA	130516-12
MEDICAMENTOS	ELIZANGELA RODRIGUES DE	108472-22
MEDICAMENTOS	ARLEI DE FARIA LARRUBIA	130516-12
GÁS DE COZINHA	MARCELO RAMOS DE SA	131601-12
GÁS MEDICINAL	MARCELO RAMOS DE SA	131601-12
GÁS MEDICINAL	LEOPOLDO HENRIQUE TUÃO	1368144-
GENÉROS ALIMENTÍCIOS	ADRIELE SARAIVA	118591-13
GENÉROS ALIMENTÍCIOS	GILBERTO DA SILVA	120375-22
CONCESSIONARIAS - LUZ/TELEFONE	ISRAEL NASCIMENTO DA	127892-13
CONCESSIONARIAS - LUZ/TELEFONE	NATANNY PEREIRA RIBEIRO	132420-13
IMÓVEIS ALUGADOS	MARILIA ALVES F. DE	040827-22
IMÓVEIS ALUGADOS	LIDIANE MENDES GOMES DA	130699-13
ALUGUEL DE COPIADORAS	NATANNY PEREIRA RIBEIRO	132420-13
ALUGUEL DE COPIADORAS	ISRAEL NASCIMENTO DA	127892-13
SERV. DE SISTEMAS INFORM... INTERNET E	LUIZ FERNANDO M. DE	138371-13
SERV. DE SISTEMAS INFORM. INTERNET E	MARIA AMELIA NUNES	137383-13
SERVIÇO. MAT. DE EXPEDIENTE, DIV. E...	ISRAEL NASCIMENTO DA	127892-13
SERVIÇO. MAT. DE EXPEDIENTE, DIV. E...	NATANNY PEREIRA RIBEIRO	132420-13
SERVIÇO. MAT. DE EXPEDIENTE, DIV. E...	MARCELO SANTANA	136762-13
MAT. DE OBRAS, SERVIÇOS E	MARCELO SANTANA	136762-13
MAT. DE OBRAS, SERVIÇOS E	ERMISSON ANDRE FERRO	131890-12
MAT. E SERVIÇOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	ELIANE DE MORAES LEITE	1367103-

MAT. E SERVIÇOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	LIDIANE MENDES GOMES DA	130699-13
SERVIÇOS E MATERIAIS MÉDIA E ALTA	FLAVIANE SOARES FERREIRA	128830-23
SERVIÇOS E MATERIAIS MÉDIA E ALTA	EDUARDO FERNANDES DA	99490-32
MAT. HOSPITALARES, UTENSÍLIOS,	LEOPOLDO HENRIQUE TUÃO	1368144-
MAT. HOSPITALARES, UTENSÍLIOS,	EDUARDO FERNANDES DA	99490-32
MATERIAIS E SERV. DE LIMPEZA, DESCART.	LEOPOLDO HENRIQUE TUÃO	1368144-
MATERIAIS E SERV. DE LIMPEZA, DESCART.	TAIS FERREIRA DA SILVA	1367496-
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	BRUNO FERREIRA DE	1368064-
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	ELIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	130753-12
MANUT. VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS	BRUNO FERREIRA DE	1368064-
MANUT. VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS	ELIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	130753-12
AQUISIÇÃO VEÍCULOS	BRUNO FERREIRA DE	1368064-
AQUISIÇÃO VEÍCULOS	ELIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	130753-12
MANUT. AR CONDICIONADO	MARCELO RAMOS DE SA	131601-12
MANUT. AR CONDICIONADO	LEOPOLDO HENRIQUE TUÃO	1368144-
MANUT. EQUIPAMENTOS MÉDICOS	MARCELO RAMOS DE SA	131601-12
MANUT. EQUIPAMENTOS MÉDICOS	LEOPOLDO HENRIQUE TUÃO	1368144-
COLETA RESÍDUOS HOSPITALARES	MARCELO RAMOS DE SA	131601-12
COLETA RESÍDUOS HOSPITALARES	LEOPOLDO HENRIQUE TUÃO	1368144-
SERV. DE DETEZAÇÃO	MARCELO RAMOS DE SA	131601-12
SERV. DE DETEZAÇÃO	ERMISSON ANDRE FERRO	131890-12
SERV. EXAMES DE IMAGEM	LUIZ FERNANDO M. DE	138371-13
SERV. EXAMES DE IMAGEM	MARIA AMELIA NUNES	137383-13
SERV. EXAMES DE IMAGEM	ANE TEIXEIRA DE TEIXEIRA	126631-11
SERV. LABORATORIAIS	LUCIMAR CARDOSO D. DE	081906-23
SERV. LABORATORIAIS	LUIZ FERNANDO M. DE	138371-13
MATERIAIS E SERVIÇOS PARA VIG.SAÚDE	SABRINA SANTANA RIBEIRO	014796-11
MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SAMU	ALEXANDRO LISBOA ALVES	131628-12

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2020.

Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 262 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o Sr Jorge Felix Cordeiro do cargo comissionado de Coordenador de Divisão, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Guapimirim/RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 263 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr Jorge Felix Cordeiro para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Guapimirim / RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 216/2020/SMF.

EDITAL N.º 0136/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	07/08/20	27122-5	R\$ 3.238,52
BRASIL S/A GBF	07/08/20	39102-6	R\$ 16.605,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

07 de Agosto de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12

DECRETO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1642 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas "a" e "b", do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novem-

bro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.199 de 04 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando Lei Estadual n.º Lei Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual n.º 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução n.º 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de n.º 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ n.º 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1623 de 17 de julho de 2020, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade dos Decretos Municipais n.ºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo o uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a tetagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de

comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipados, bem como leitos de apoio;

Considerando a necessidade de gatilhos que permitam acompanhar o crescimento e ou diminuição dos usos de leitos de CTI e de apoio, que apresentam indicadores favoráveis pela continuidade da bandeira verde;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas por tempo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam proibidas, até o dia 28 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão

de festa, casa de festa, feira livres, festivais, carreatas, evento científico, cursos presenciais, comício, passeata e afins;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

V - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, salvo sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - o acesso de ônibus de turismo, vans, mototáxi, e meios similares de transportes.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 28 de agosto de 2020, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

III - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VII - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega;

VIII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

IX- Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso III do art. 4º, art. 5º e o art. 7º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;

X - Fica autorizado, no período compreendido entre 8 (oito) horas e 21 (vinte e uma) horas, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 30 % de sua capacidade, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos;

XI - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020;

XII - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 3m² por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitam do uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas, piscinas (exceto para aula de natação), kidsroom e spa.

§1º - As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º47108 de 05 de junho de 2020.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

§ 5º- Fica limitado o consumo de bebida alcoólica de forma a coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos incisos II e VII deste artigo, sendo priorizada, a venda, retirada e delivery.

§6º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.

§7º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas, devendo ser realizado o controle de entrada com distribuição de fichas numéricas afim de melhor controle e fiscalização.

§8º- A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§9º - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§10º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§11º - Os estabelecimentos e atividades citados nos incisos II e VII deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, com exceção de restaurantes que poderão funcionar entre 8 (oito) e 21 (vinte e uma) horas.

§12º - As atividades citadas no inciso IV e VIII deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 17(dezessete) horas.

§13º - As atividades citadas no inciso IX deste artigo poderão funcionar entre 9 (nove) horas e 17 (dezessete) horas, com exceção de auto escolas que poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas.

§14º - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 6º - Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas;

II - o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja

necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.

Art. 7º - Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 12 - O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo cessar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, conforme "Plano Municipal de Retomada da Economia".

Art. 13 - Seguem em anexos os gráficos sobre o Covid-19 no município.

Art. 14 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

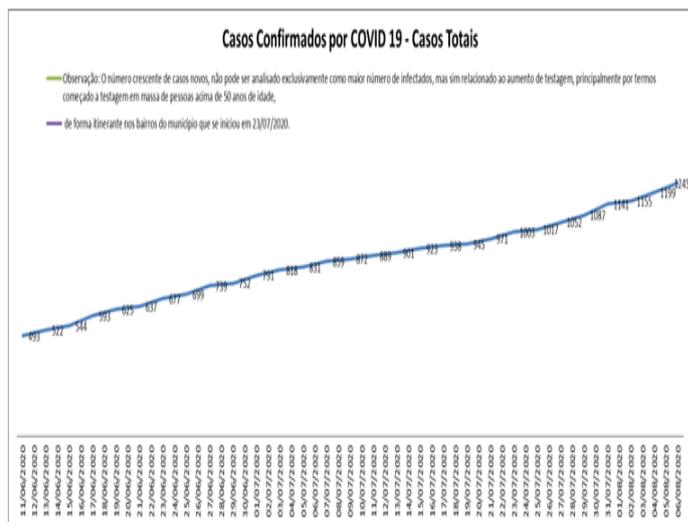
Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

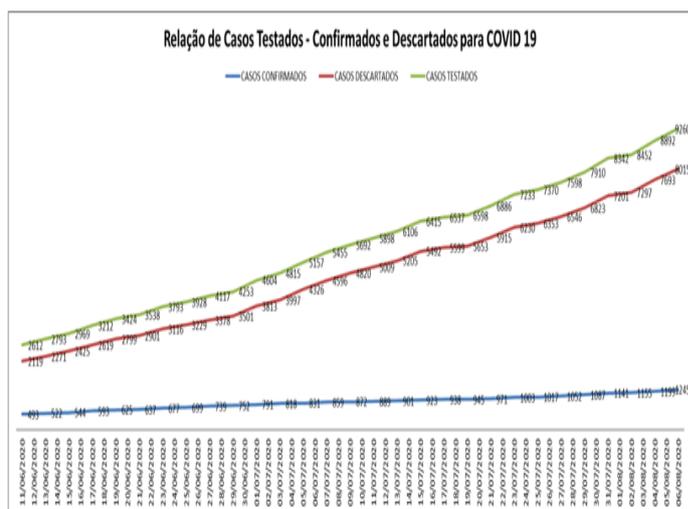
Guapimirim, 07 de agosto de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

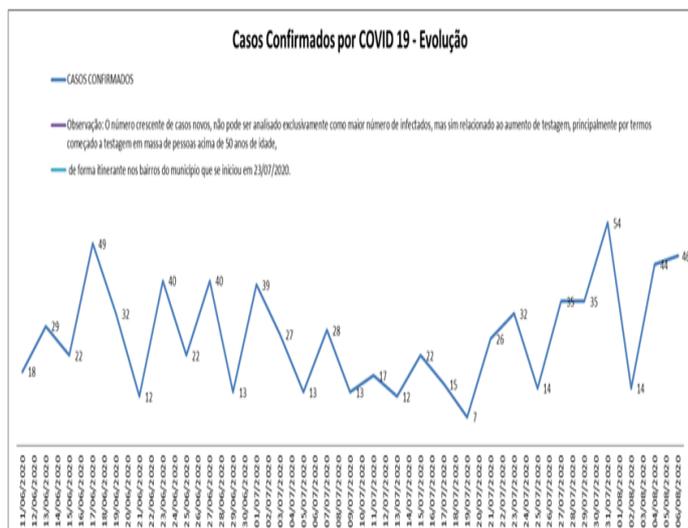
ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br